



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 029 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição e a Regulamentação das Funções de Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo, com amparo no disposto no inciso XXI, art. 37 da CRFB/88; inciso III, art. 58 e art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º e segs. da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder/dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos; e

CONSIDERANDO a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, instituir e determinar a utilização, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos com as regulamentações das funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Esta Portaria regulamenta o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, suas definições, suas competências e suas atribuições.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre o Poder Legislativo Municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 3º desta Portaria;

II – Fiscal de Contrato: o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Legislativo Municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 4º desta Portaria;

III – Contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes, conforme exposto no § 1º deste artigo;

§ 1º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A Gestão de Contratos será feita pelo agente público designado por portaria, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato nas atividades gerenciais, técnicas e operacionais, desde a sua concepção até a finalização, especialmente:

I – acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

II – manter controle individualizado de cada contrato;

III – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;

IV – receber as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência de toda documentação;

V – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

VI – realizar reuniões periódicas, com a participação da contratada e do fiscal, com intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados esperados para a prestação dos serviços;

VII – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VIII – instruir o processo de informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

IX – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

X – comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação;

XI – promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovantes de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

XII – propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

XIII – documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativos;

XIV – examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

XV – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias;

XVI – sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades, com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto; e

XVII – executar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. Deverão ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

Art. 4º Para a Fiscalização de Contrato deverá ser designado um fiscal, mediante portaria, sendo recomendado a designação de seu suplente, cabendo a ele as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

I – conhecer o termo de contrato e todos os seus anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;

II – criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV – fazer-se presente no local da execução do contrato;

V – antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

VI – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

VII – fazer a junção de documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reuniões, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

VIII – procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

IX – fazer cumprir fielmente as obrigações acordadas, relatando formalmente e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

X – verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar à contratada a correção de imperfeições detectadas;

XI – recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus anexos;

XII – constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

XIII – comunicar por escrito ao Gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

XIV – propor ao Gestor de Contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

XV – comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVI – comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

XVII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

XVIII – informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XIX – comunicar de imediato e formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

XX – conferir e atestar as notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras;

XXI – proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

XXII – elaborar relatório, periodicamente, de acompanhamento e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato; e

XXIII – executar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º A designação dos Gestores e dos Fiscais será realizada por Portaria de nomeação a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), site Oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e Portal da Transparência.

Art. 6º O Gestor, o Fiscal do Contrato e seu suplente, se houver, serão, preferencialmente, servidores qualificados na área relativa ao objeto ou do setor solicitante da obra, serviço ou produto.

Parágrafo único. Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 7º É vedada a designação de funcionário contratado como prestador de serviço, usualmente denominado terceirizado para a função de Gestor e de Fiscal de Contrato.

Art. 8º É facultada à Administração a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal do Contrato das informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º A contratação de terceiros não exime as atribuições dos Gestores e dos Fiscais, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato;

§ 2º Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores.

Art. 9º É vedado aos Gestores e aos Fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade competente designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do Gestor ou do Fiscal, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo.

Art. 10. Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao Fiscal e ao Gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

Art. 11. Para fins desta Portaria, o Gestor e o Fiscal deverão observar as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. No caso de aplicação da Lei nº 8.666/1993 a vigência deste observará o prazo consignado no art. 193, inc. II da nova Lei de Licitações, em atenção a Medida Provisória nº 1167/2023.

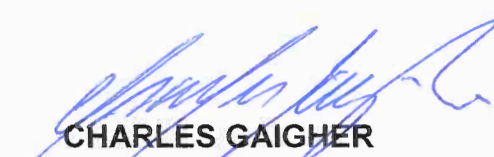
Art. 12. Os servidores responderão civil, penal e administrativamente pelos seus atos no exercício das atribuições fixadas nesta Portaria.

Art. 13. A Controladoria Geral Municipal e a Procuradoria Legislativa poderão expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 10 de novembro de 2023.



CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA**

10 / 11 / 2023

**ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**


Ivânia C. Tamborini

Matricula: 033

Gerente de Gestão de Documentos